

**COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO
DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória n. 927, de 2020, o seguinte artigo onde couber:

“Art. No exercício de 2020, a declaração de rendimentos de que trata o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de novembro de 2020”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, indica a gravidade do quadro social e econômico que estamos vivendo. Além das medidas trabalhistas previstas na medida provisória, propomos que se adotem também providências de ordem tributária.



A emenda pretende alterar, excepcionalmente, o prazo de entrega da declaração de rendimentos para o exercício de 2020, que se encerra no último dia útil do mês de abril, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro 2020.

A medida justifica-se em face do grave momento que vivemos. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2020-2947

